



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 17 de janeiro de 2024.

Termo de Contrato nº H00010/2024

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa PRODUMED - SERVICOS,INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Processo Administrativo nº HMMG.2023.00001696-87
Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Sérgio Bisogni e seu Diretor Administrativo Rogério Lazzarini de Oliveira e a Empresa PRODUMED - SERVICOS,INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.634.901/0001-27, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por sua Representante Legal Katia Maria Carajileascov, CI nº 12.415.635-6, CPF nº 126.341.208-42, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços especializado em Esterilização por Óxido de Etileno para as Unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 249/2023, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializado em Esterilização por Óxido de Etileno para as Unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A prestação de serviços vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar - RMMG, podendo ser prorrogada até o limite legal.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus aos seguintes valores mensais de R\$15.416,65 (quinze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e no valor total de R\$184.999,80 (Cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

3.2. O reajuste contratual visa compensar a inflação e atender às elevações do mercado, dissídios coletivos, decorrentes da desvalorização da moeda ou do aumento geral de custos no período da execução contratual, não devendo ser confundido com demais institutos revisão, repactuação, reequilíbrio e outros eventualmente incidentes.

3.3. Os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

3.4. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de preços ao consumidor), devendo ser adotado dentre estes, aquele que for mais vantajoso para a Administração;

3.4.1. Caberá ao setor de Gestão de Contratos da Contratante o levantamento dos índices, nos termos do subitem 3.3;

3.4.2. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante determinar o índice que será aplicado.

3.5. A contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº 58304 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO.

SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

6.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

6.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.1.4. A subcontratação total ou superior à permitida dos serviços objeto do presente termo de referência;

6.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

6.1.7. A dissolução da instituição contratada;

6.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

6.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Iniciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes.

7.3. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

- 7.4. Ter capacidade técnica adequada para atender a demanda contratada com fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos serviços.
- 7.5. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 7.6. Disponibilizar contatos de fácil acesso (telefone, e-mail, central/serviço de atendimento ao cliente ou outros) para acionamento em caso de necessidade.
- 7.7. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 7.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 7.9. Apresentar os laudos após a realização do serviço, sempre que solicitados.
- 7.10. Retirada dos materiais junto a CME.
- 7.11. Comunicar ao gestor do contrato, previamente a retirada dos materiais da CME, nome dos funcionários, com apresentação de cracha.
- 7.12. Identificação do funcionário da empresa, devidamente portando crachá bem.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar a execução do serviço em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso de formulários em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.
- 8.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do serviço sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.
- 8.3. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 8.4. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Referência e seus anexos.
- 8.5. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- 8.6. Rejeitar o serviço que não satisfaça as especificações ou expectativas do Contrato, sendo que as despesas decorrentes desta não aceitação correrão integralmente por conta da Contratada.
- 8.7. Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o Gestor do contrato.
- 8.8. Esclarecer dúvidas e orientar a Contratada em relação aos serviços a serem prestados.
- 8.9. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado.

NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
 - 9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;
 - 9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante contratada em aceitar ou receber as solicitações de prestação de serviço;
 - 9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor

total do Contrato;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção; 9.1.6. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula do edital, do Contrato ou do Termo de Referência; 9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de

cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Para firmar o contrato, a CONTRATADA prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

10.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

10.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

10.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 9901978.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas,

Dr. Sérgio Bisogni

Diretor Presidente da Rede Mário Gatti

Rogério Lazzarini de Oliveira

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

PRODUMED - SERVICOS,INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Representante Legal: Kátia Maria Carajileascov

Cargo: Representante Legal

RG: 12.415.635-6

CPF: 126.341.208-42



Documento assinado eletronicamente por **KATIA MARIA CARAJILEASCOV, Usuário Externo**, em 18/01/2024, às 11:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 18/01/2024, às 13:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 18/01/2024, às 13:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10014795** e o código CRC **ADDDE45F**.